*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES
CEP: 29260-000-Telefone: (27) 3268-1413
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2021

RELATÓRIO: Projeto de Lei nº43/2021, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a regulamentação da descrição geográfica do distrito de Ponto alto, altera os artigos 2º, 4º "caput", e 5º, e revoga o anexo único da Lei Municipal nº2.524, de 05 de junho de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre dizer que o Poder Executivo possui plena competência para legislar sobre a matéria, pois trata-se de assunto de interesse local, na forma do art.30, I e IV da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, é importante ressaltar que a criação do Município de Ponto Alto, ocorreu da Lei Municipal nº2.524/2013, mediante o desmembramento do distrito de Parajú. Todavia, a criação do referido distrito, acabou por não ser consolidada e reconhecida pelos órgãos oficiais, tais como o IDAF e IBGE, em razão da ausência de memorial descritivo que defina de forma detalhada os limites administrativos e confrontações.

O IDAF, autarquia responsável pelo serviço de cartografia do Estado, colaborou com a elaboração do memorial descritivo com as definições e delimitações geográficas do distrito de Ponto Alto, que passa a ser parte integrante da Lei Municipal 2.524/2013.

Assim, com o aprimoramento da referida lei, o distrito de Ponto do Alto passará a ser reconhecido pelos órgãos oficiais.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova a matéria por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2021.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator